


A Senhora Juliana do Nascimento
Agente de Contratações
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhora Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar autorização para contratação de concessionária autorizada para a realização de compra emergencial de carne de frango como item da merenda escolar.
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

 Documento assinado digitalmente
JOICE MUNIZ DA COSTA MARANGONI
Data: 14/03/2024 09:59:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joice Muniz da Costa Marangoni
Secretaria de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SME Nº18/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de concessionária autorizada para a realização da compra emergencial de carne de frango como item da merenda escolar.

SETOR REQUISITANTE:	
Secretaria Municipal de Educação	
Responsável(is) pela formalização da demanda:	CPF:
Larissa Santana Sell	077.978.549-55
E-mail:	Telefone/Ramal:
compraseduca@bracodotrombudo.sc.gov.br	3547-0483

DADOS DO SERVIÇO
1. Descrição do Objeto
Compra emergencial de carne de frango como item da merenda escolar.
2. Justificativa da Necessidade
Conforme Portaria nº 038/2024 a qual tem por finalidade a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa para apurar a responsabilidade e aplicar as penalidades relativas ao descumprimento das obrigações oriundas do Pregão 23/2023. Bem como, consta na notificação extrajudicial, a empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.842.718/0001-84, não efetuou entrega de carne na data prevista. Para que não houvesse maiores prejuízos a administração pública, e que pudesse ser fornecido merenda escolar, faz-se necessária a compra emergencial do item “coxa e sobrecoxa de frango com osso”.

3. Itens

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Coxa e sobrecoxa sem dorso com osso	30kg	R\$ 6,98	R\$ 209,40

4. Fundamentação

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese dispensa de licitação conforme as disposições do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”

5. Responsáveis pela contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
01	Joice Muniz da Costa Marangoni	Secretária da Educação	Gestor do Contrato
02	Larissa Santana Sell	Chefe de Divisão da Educação	Fiscal do Contrato

6. Assinaturas dos responsáveis:

<p>DFD finalizado em:13/03/2024.</p> <p>Documento assinado digitalmente gov.br LARISSA SANTANA SELL Data: 13/03/2024 15:05:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Larissa Santana Sell Chefe de Divisão da Educação</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <p>Documento assinado digitalmente gov.br JOICE MUNIZ DA COSTA MARANGONI Data: 14/03/2024 09:58:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Joice Muniz da Costa Marangoni Secretária da Educação</p>
--	---

7. Dotação Orçamentária

Órgão – 04 Secretaria De Educação.

Despesa: 74 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.000000

Braço do Trombudo, 13 de março de 2024.

Cotação - MERENDA ESCOLAR - COMPRA EMERGENCIAL

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
1	Coxo e sobrecoxa com osso sem dorso - Embalada, congelada com as especificações na embalagem. Dentro do prazo de validade.	30kg	6,98.	209,40.

Empresa/ Carimbo

Data e local:

01-03-24,

Coop. Ref. Agro. Vale do Itajaí
 CNPJ: 85.789.782/0025-10
 INSC. Est.: 250.276.798


 Assinatura



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

CNPJ: 95.952.230/0001-67

Telefone: (47) 3547-0179



Relatório de Cotação: coxa e sobrecoxa com osso

Pesquisa realizada entre 13/03/2024 15:09:46 e 13/03/2024 15:10:10

Relatório gerado no dia 13/03/2024 15:10:34 (IP: 186.209.19.18)

Observações Gerais: coxa e sobrecoxa com osso

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: coxa e sobrecoxa com osso

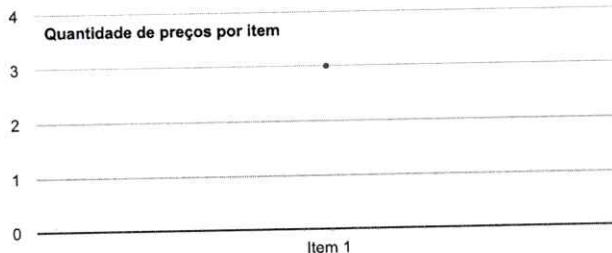
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 24	1	R\$ 8,80 (un)	-	R\$ 8,80	100%	R\$ 8,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTERIO DEFESA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA			Dispensa de Licitação Nº 90001/2024 UASG: 110404	01/02/2024	R\$ 7,85
Valor Unitário						R\$ 7,85
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PARIPUEIRA			35-2023-PARIPUEIRA-AL	15/02/2024	R\$ 9,20
2	MUNICIPIO DE PARIPUEIRA			35-2023-PARIPUEIRA-AL	15/02/2024	R\$ 9,35
Valor Unitário						R\$ 9,28
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,20						Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,80

Valor Global: R\$ 8,80



Valor do item em relação ao total

● 1) coxa e sob...



Detalhamento dos Itens

Item 1: coxa e sobrecoxa com osso			
Preço Estimado: R\$ 8,80 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 8,80	Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,80

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	coxa e sobrecoxa com osso	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,85

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTERIO DEFESA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	Data: 01/02/2024 00:00
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Açúcar cristal, feijão preto, feijão cariyoquinha, arroz branco longo fino, arroz agulhinha integral, macarrão parafuso, macarrão espaguete, azeite oliva, molho tomate, óleo vegetal, coxa e sobrecoxa e filê de peito frango.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: CARNE DE AVE IN NATURA - CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL FRANGO, TIPO CORTE COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO(A), PROCESSAMENTO SEM PELE, COM OSSO	SRP: NÃO
CatMat: 447637 - CARNE DE AVE IN NATURA	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90001/2024 / UASG: 110404
	Lote/Item: 11/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 350
	Unidade: Quilograma
	UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.041.085/0001-07	NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7,85
VENCEDOR		
Marca: LEVVO		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL FRANGO, TIPO CORTE COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO(A), PROCESSAMENTO SEM PELE, COM OSSO		
Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: A ADE CONJUNTO 2 LOTES, 20/21
	Nome de Contato: Douglas Bernardi Rodrigues Borges	Telefone: (61) 3399-1222
		Email: cdvcomercial@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,20

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios – PNAE.

Descrição: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO, CONGELADA IN NATURA, A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, PELE ADERENTE, COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARCAÇA, LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO, CONGELADA IN NATURA, A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, PELE ADERENTE, COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARCAÇA, LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01KG, NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DISCRIMINANDO O PESO LÍQUIDO.

Data: 15/02/2024 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 35-2023-PARIPUEIRA-AL

Lote/Item: 68/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 9.000

Unidade: 1

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.785.036/0001-04 *VENCEDOR*	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:	R\$ 7,00
53.302.314/0001-05	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:	R\$ 7,81
21.883.765/0001-97	PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: AL Cidade: Satuba Endereço: RUA EM PROJETO C, LOT. PORTAL DO RENASCER, S/N Nome de Contato: SILVIO Telefone: (82) 3317-3539 Email: portaldistribuidor2015@gmail.com	R\$ 8,30
28.779.013/0001-20	M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: AL Cidade: Maceió Endereço: RUA CRISTOVAO COLOMBO, 154 Telefone: (82) 9978-9118	R\$ 8,40
35.443.022/0001-00	FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: AL Cidade: Maceió Endereço: AV MACEIO, 226-A Nome de Contato: WILIAN BANDEIRA Telefone: (82) 3324-1110 Email: licitacoes@grupoaleplast.com.br	R\$ 9,05



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.641.927/0001-20	NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA	R\$ 9,10
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: AL	Cidade: Viçosa	Endereço: RUA TIBURCIO NEMESIO, 21
		Telefone: (82) 9935-5945
		Email: g7-nascimento2017@hotmail.com
50.564.964/0001-30	HS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9,30
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
32.859.799/0001-62	B S COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 9,70
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: PE	Cidade: Recife	Endereço: AV CONDE DA BOA VISTA, 247
		Telefone: (81) 9654-4941
39.958.029/0001-16	COMERCIAL GESILVA LTDA	R\$ 9,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
31.683.128/0001-20	MELO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 10,49
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
43.689.429/0001-40	DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 13,50
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: AL	Cidade: Macció	Endereço: R EM PROJETO H, 6003-A
		Telefone: (82) 3241-1988
		Email: mario@consulplancontabil.com.br
44.363.175/0001-39	MARIA SIMONE DOS S LIMA	R\$ 22,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais		R\$ 9,35
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		



Órgão: MUNICIPIO DE PARIPUEIRA

Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios – PNAE.

Descrição: COXA E SOBRECOPA DE FRANGO COM OSSO, CONGELADA IN NATURA, A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, PELE ADERENTE, COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARÇAÇA, LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E - COXA E SOBRECOPA DE FRANGO COM OSSO, CONGELADA IN NATURA, A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, PELE ADERENTE, COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARÇAÇA, LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01KG, NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DISCRIMINANDO O PESO LÍQUIDO.

Data: 15/02/2024 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 35-2023-PARIPUEIRA-AL

Lote/Item: 69/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 3.000

Unidade: 1

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.785.036/0001-04 *VENCEDOR*	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: 	R\$ 7,00
53.302.314/0001-05	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: 	R\$ 7,96
21.883.765/0001-97	PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: AL Cidade: Satuba Endereço: RUA EM PROJETO C, LOT. PORTAL DO RENASCER, S/N Nome de Contato: SILVIO Telefone: (82) 3317-3539 Email: portaldistribuidor2015@gmail.com	R\$ 8,30
28.779.013/0001-20	M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: AL Cidade: Maceió Endereço: RUA CRISTOVAO COLOMBO, 154 Telefone: (82) 9978-9118	R\$ 8,40
28.641.927/0001-20	NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: AL Cidade: Viçosa Endereço: RUA TIBURCIO NEMESIO, 21 Telefone: (82) 9935-5945 Email: g7-nascimento2017@hotmail.com	R\$ 9,00



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.443.022/0001-00	FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI	R\$ 9,35
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: AL	Cidade: Maceió	Endereço: AV MACEIO, 226-A
Nome de Contato: WILIAN BANDEIRA		Telefone: (82) 3324-1110
		Email: licitacoes@grupoaleplast.com.br
39.958.029/0001-16	COMERCIAL GESILVA LTDA	R\$ 9,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
43.689.429/0001-40	DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 13,50
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: AL	Cidade: Maceió	Endereço: R EM PROJETO H, 6003-A
		Telefone: (82) 3241-1988
		Email: mario@consulplancontabil.com.br
50.564.964/0001-30	HS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 15,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
44.363.175/0001-39	MARIA SIMONE DOS S LIMA	R\$ 22,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
31.683.128/0001-20	MELO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 24,50
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras

<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 11/03/2024 15:01:58

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 13/03/2024 15:10:19

Acessar a fonte [aqui](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.789.782/0025-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1975
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRAVIL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 184	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.178-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRACO DO TROMBUDO	UF SC
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO camila@cravil.com.br	TELEFONE (47) 3531-3000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 11:01:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.789.782/0025-10
Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 184 / CENTRO / TROMBUDO CENTRAL / SC / 89176-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600493848299457

Informação obtida em 27/03/2024 09:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

85.789.782/0025-10

ESTABELECIMENTO

Filial

DATA DE ABERTURA

02/04/1975

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CRAVIL

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 184, CENTRO, CEP 89178-000, 5557 - SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

camila@cravil.com.br

TELEFONE

35313000

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

Emitido por **LARISSA SANTANA SELL (07797854955)** no dia **14/03/2024** às **11:39:54** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA REG.AGROP.ALTO VALE DO ITAJAI CNPJ: 85789782002510

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 309 - COOPERATIVA REG.AGROP.ALTO VALE DO ITAJAI
Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 184 - Bairro Centro - CEP 89.178-000

Código de Controle _____

CWIIWWBSZY94X8ES1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bracodotrombudo.sc.gov.br/>

Braço do Trombudo (SC), 27 de Março de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL**
CNPJ/CPF: **85.789.782/0025-10**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140080772243**
Data de emissão: **14/03/2024 11:24:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/03/2024 11:24:30**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI
CNPJ: 85.789.782/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:16 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **819F.E1FC.9735.4381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.789.782/0025-10
Certidão nº: 17754891/2024
Expedição: 14/03/2024, às 11:31:42
Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.789.782/0025-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1877580

FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1877580
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI

Raiz do CNPJ: 85.789.782

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BRACO DO TROMBUDO

Endereço da sede : rua dom pedro i

Certidão emitida às 12:49 de 14/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

19/622034-3



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42400000908

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
Requerimento: 93900000392256

NOME: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

28 JUN 2019

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	019			ESTATUTO SOCIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: HARRY DOROW

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: 4735313000

Email: contabil@cravil.com.br

RIO DO SUL
18/06/2019

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

[Handwritten Signature]
Michelly C. Moraes Netto Sabino
Matrícula nº 385266-0-1
JUCESC

04/07/19

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/07/2019

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ - CRAVIL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

– **Cláusula 1ª** - A Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí, com a sigla "CRAVIL", inscrita no CNPJ sob nº 85.789.782/0001-42 e na JUCESC 4240000090-8, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo: a) Sede e Administração na Rodovia BR 470, km 141, número 6.900, Bairro Canta Galo, CEP 89163-020, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Foro Jurídico na Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. b) Área de ação da Cooperativa será o Estado de Santa Catarina e demais Estados da Federação. c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Cláusula 2ª - A

Cooperativa tem por objetivo congrega agricultores familiares e demais agricultores e pecuaristas de sua área de ação, promovendo a defesa de seus interesses econômicos, podendo, para tanto, efetuar a venda em comum de sua produção agrícola e pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais.

Parágrafo 1º - Poderá a Cooperativa, desde que seus armazéns estejam com capacidade ociosa, alugá-los e arrendá-los até os limites máximos de ocupação dos mesmos.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deverá:

a) Viabilizar, sempre que possível, o transporte do local de produção para as suas dependências os produtos agropecuários de seus associados, desde que os produtos ofereçam qualidade que atenda as exigências de mercado para comercialização e observados ainda os limites das estruturas de recepção e beneficiamento da Cooperativa.

b) Preparar, beneficiar, padronizar, armazenar, classificar e industrializar arroz, feijão, milho, soja, leite e seus derivados, peixes e derivados, produção e comercialização de energia renovável (solar fotovoltaica), promovendo ainda, quando for o caso, o registro de marcas para comercialização e, utilizar-se de marcas existentes no mercado, através de concessão de uso.

c) Adquirir, fabricar, beneficiar e transformar, na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: Promover à pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o beneficiamento, o armazenamento, a análise laboratorial, a certificação, a embalagem, a reembalagem e a comercialização de: sementes de arroz, milho, soja, feijão, cebola, aveia, azevém, semente e mudas de hortifrutigranjeiros, sementes e mudas de gramíneas e leguminosas de qualquer espécie para pastagem e cobertura de solo, ração animal, sub. produtos para alimentação animal. E ainda, comercializar na forma atacadista e varejista: fertilizantes, inseticidas, máquinas e implementos agrícolas, produtos veterinários, sêmen, embriões, animais de padrão racial, insumos e ferramentas de uma forma geral, produtos eletrodomésticos, eletrônicos, eletro portáteis, de informática, utilidades domésticas e gêneros de uso doméstico e pessoal.

d) Efetuar adiantamento em dinheiro, ou repasse de crédito sobre o valor dos produtos recebidos dos associados em quantia previamente estabelecida e de acordo com as disponibilidades de recursos.

e) Associar ou Associar-se a outras Cooperativas singulares, Federações de Cooperativas, Cooperativas Centrais e/ou empresas não cooperativas desde que seja de interesse da sociedade.

Parágrafo 3º - A Cooperativa poderá promover, através de departamento próprio ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o atendimento nas áreas de assistência técnica, pesquisa agropecuária, saúde, educação e ensino, habitação, preservação do meio ambiente e outras que forem de interesse do quadro social.

Este atendimento poderá ser estendido ao quadro funcional da Cooperativa.

Parágrafo 4º - A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro, contudo, atendendo necessidades do quadro social.

Parágrafo 5º - A Cooperativa poderá classificar os seus associados por categoria, estabelecendo os critérios para tal em Regimento Interno devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - A Cooperativa poderá realizar outras parcerias que sejam de interesse da sociedade nos mercados nacionais e internacionais, prestar serviço de representação comercial e agentes de comércio de mercadorias; Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; Atividades de apoio à agricultura e pecuária; Serviços de agronomia e consultoria nas atividades agrícolas e pecuária; Prestar serviço de florestamento e reflorestamento; Reparação,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

conservação, manutenção, e instalação de máquinas, implementos e ferramentas utilizadas em agropecuária; Viabilizar o transporte de produtos, armazenagem, embalagens de produtos e mercadorias; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos ou não perigosos; Restaurantes e similares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades odontológicas; Atividades veterinárias; Teste e análises técnicas; Assessoria em trâmites do comércio exterior, comissária de despacho; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de apoio à educação; Assessoria em gestão empresarial; Processamento de dados; Pesquisa de mercado e opinião pública; Análise de materiais; Organização de feiras, exposição, congressos e festas; Atividades esportivas e culturais; Edições de jornais, revistas e publicações em geral de interesse da Cooperativa e de seus associados. Fabricação de alimentos para animais; Preparação e fabricação de leite e derivados; Fabricação, moagem, beneficiamento, classificação, padronização industrialização e comercialização de: arroz, milho, feijão, soja, trigo, aveia, avevém, suas sementes e subprodutos, mudas de hortifrutigranjeiros, sementes e mudas de gramíneas e leguminosas de qualquer espécie para pastagem e cobertura de solo; Fabricação de amidos e féculas de vegetais e cereais; Fabricação de farinha de cereais; Fabricação de farinhas de milho e derivados; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria; fabricação de produtos de carne; preparação de subprodutos do abate. A Cooperativa poderá comercializar como atacadista e no comércio varejista na forma de supermercado, mercado, minimercados, mercearias, armazéns, lojas de insumos agropecuários e lojas de variedades produtos como: Alimentos para animais; Sementes, flores, plantas e gramas; Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Matérias-primas agrícolas; Medicamentos veterinários; Eletrodomésticos; Equipamentos de áudio e vídeo; Carnes e seus derivados, açougues; carnes bovinas, suínas, de aves, pescados e derivados; Peixaria; Lubrificantes, graxas, combustíveis fósseis e renováveis; Gás liquefeito de petróleo (GLP); Máquinas e equipamentos para uso agrícola e suas peças e partes; Artigos de vestuário e acessórios; Artigos de iluminação; Artigos de cama mesa e banho e artigos têxteis; Suvenires, bijuterias, artesanatos; Artigos de armarinho; Ferragens, ferramentas; Animais vivos; Artigos e alimentos para animais de estimação; Produtos de higiene animal; Hortifrutigranjeiros, legumes e cereais; Artigos esportivos; Artigos de caça, pesca, camping; Tintas e materiais para pintura; Livros, impressos e papéis em geral; Artigos de papelaria; Artigos de viagens; Artigos de uso doméstico; Recipientes, sacos e embalagens em geral; Brinquedos e artigos recreativos; Materiais hidráulicos; Material elétrico; Materiais de Construção em geral; Madeiras e artefatos; Produtos de saneamento domissanitários e Produtos e instrumentos de limpeza de higiene pessoal; Calçados; Artigos de tapeçaria, cortinas, e persianas; Instrumentos musicais e acessórios; Produtos alimentícios em geral; Artigos de festas, flores e frutos artificiais; Artigos para bebê, lonas, carvão e lenha, cartão telefônicos, quinquilharias para uso agrícola, materiais tintórias, contra oxidação e deterioração; Cosméticos; Cutelaria; Arames, telas, fios, cabos, chaves, lâmpadas elétricas, pilhas, aparelhos veterinários, couro e peles, mangueiras, tubos e conexões, torneiras, bicas, ralos, gorduras e óleos comestíveis, condimentos, essências alimentícias e especiarias, café, ervas para infusão, laticínios em geral, margarina e leites e derivados em geral do leite, massas alimentícias, farinhas, fermentos, doces em geral, açúcar e adoçantes, bebidas em geral, xaropes, sucos e substâncias para fazer bebidas. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS - DEVERES - RESPONSABILIDADES - Cláusula 3ª** - Poderá associar-se à Cooperativa, qualquer pessoa que exerça de forma preponderante, e se dedique à atividade agrícola e pecuária, hortigranjeira, fruticultura, bovinocultura de leite e corte, avicultura, suinocultura, apicultura, piscicultura, florestamento e reflorestamento, ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou em imóvel ocupado por processo lícito dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa, bens e produção, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade, comprovadamente exerce a atividade agropecuária e não tenha levado a Cooperativa a figurar em ações judiciais, sejam elas de qualquer natureza no polo ativo ou passivo. I - Poderão ainda associar-se pessoas físicas, com comprovado interesse na aquisição de insumos agrícolas e bens de consumo, sendo estas, no entanto, inelegíveis para ocupação de cargos eletivos na Cooperativa. *Parágrafo 1º* - O número de Associados é ilimitado



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/07/2019

quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **Parágrafo 2º** - Poderão associar-se à Cooperativa, pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas e correlatas das pessoas físicas associadas. Neste caso, a representação do Associado Pessoa Jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa(s) física(s) especialmente designada(s) através de instrumento específico, inclusive para preenchimento da ficha de matrícula. As pessoas físicas que representam as pessoas jurídicas junto à Cooperativa são inelegíveis para ocupação de cargos eletivos na Cooperativa. **Parágrafo 3º** - Para associar-se o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com no mínimo 2 (dois) Associados proponentes em dia com suas obrigações sociais, fornecendo fielmente todos os dados para o preenchimento da sua ficha de matrícula. **Parágrafo 4º** - Da proposta para associar-se deverá constar parecer do Comitê Educativo Local. Na ausência deste, o pedido será apreciado diretamente pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 5º** - A admissão do Associado ocorrerá depois de cumpridas todas as etapas subsequentes: a) Comprovar a legitimidade de seus direitos sobre o uso do imóvel e sua produção. b) A aprovação de sua admissão pelo Conselho de Administração da Cooperativa. c) A assinatura da ficha de matrícula pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo proposto. d) Subscrição pelo proposto das suas respectivas quotas-parte de capital. **Cláusula 4ª** - Cumprindo o disposto na cláusula anterior, o Associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa. I - O Associado tem direito a: a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos previstos neste Estatuto; b) Enviar ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais assuntos que interessem à Cooperativa, devendo estes serem apresentados com antecedência mínima de 90 dias e constar no Edital de Convocação; c) Votar e ser votado para membro dos Conselhos Deliberativo, de Administração, Fiscal, de produção e comitê, exceto para aqueles previstos na Cláusula 3ª item I e Parágrafo 2º, que somente terão direito a voto, mas inelegíveis para ocupar cargos eletivos na cooperativa, ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que, só se adquire tal direito após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha sido extinta a relação empregatícia, e ainda, quando estiver enquadrado no item I e Parágrafo 2º da Cláusula 3ª; d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier; e) Solicitar, por escrito, mediante protocolo, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, a disposição do Associado; f) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo social; g) Os Associados com número nunca inferior a 20 (vinte), desde que acompanhado de parecer favorável do Comitê Educativo Local, poderão subscrever propostas à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração, tal pleito, ensejará a sua proposição diretamente pelos proponentes. II - O Associado tem o dever e a obrigação de: a) Subscrever e integralizar a quota-parte mínima de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as parcelas do rateio nos custos e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, regimento interno, normas e resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembleias Gerais; c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial; d) Participar com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade, inclusive nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; e) Prestar os esclarecimentos necessários relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se, quando solicitado pela Cooperativa; f) Entregar à Cooperativa toda a Produção comercializável, e realizar com ela as demais operações, que constituem seus objetivos econômicos e sociais, obedecendo às normas regimentais estabelecidas pelo Conselho de Administração; g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais; h) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse individual oposto ao da Cooperativa; i) Levar por escrito ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto; j) Pagar sua parte nas perdas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las. **Parágrafo 1º** - Será permitido aos Associados entregarem à Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, desde que não afete as operações da Cooperativa, mediante expressa autorização do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Somente terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os Associados que estiverem em dia com seus compromissos sociais e financeiros com a Cooperativa até 31 de dezembro do exercício anterior, atendido ainda o disposto no Parágrafo 2º, alíneas "a" "b" e "c" da Cláusula 41ª. **Parágrafo 3º** - A entrega da produção do Associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade. **Cláusula 5ª** - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito. **Parágrafo Único** - A responsabilidade do Associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada em relação à Cooperativa, depois de exigida judicialmente. **Cláusula 6ª** - As obrigações dos Associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Associado perante terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, ficando nesse caso a responsabilidade com o sucessor. **CAPÍTULO IV - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO** - **Cláusula 7ª** - A demissão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Comitê Educativo Local, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente. **Parágrafo Único** - O Associado demitido poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, somente depois de transcorridos 3 (três) anos completos de seu desligamento e a devolução total do capital que possuía na Cooperativa. **Cláusula 8ª** - A eliminação do Associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, após notificação ao infrator, por escrito ou através da imprensa. I - Após o recebimento da notificação, ao Associado, automaticamente se abrirá um prazo de trinta dias para apresentar sua justificativa ou regularização, conforme o motivo que deu ensejo à aludida eliminação. II - Os motivos que determinaram a eliminação deverão constar de termos lavrados na ficha de matrícula e assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, bem como na notificação acima. **Parágrafo 1º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração após vencido o prazo da notificação, poderá eliminar o Associado que: a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos; b) Levar a Cooperativa a figurar no polo ativo e passivo de ações judiciais, sejam elas de qualquer natureza; c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Assembleia Geral. d) Deixar de movimentar com a Cooperativa por prazo superior a 13 meses. **Parágrafo 2º** - A comunicação da decisão de eliminação será remetida ao interessado, através dos Correios, das Filiais da Cooperativa, ou via Cartório, devendo obter-se, para ratificação do ato, a comprovação da entrega da comunicação. **Parágrafo 3º** - O Associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - Quando a infração que motivou a eliminação do Associado, acarretar qualquer dano econômico ou moral para a Cooperativa, deverá o Conselho de Administração tomar as providências legais para que o infrator faça o devido ressarcimento. **Cláusula 9ª** - A exclusão do Associado será feita: I - Por dissolução da pessoa jurídica; II - Por morte da pessoa física; III - Por incapacidade civil não suprida pelos meios legais; IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. **Cláusula 10ª** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado terá direito à restituição do saldo do capital que integralizou e dos créditos que lhe tiverem sido registrados, descontados quando for o caso o percentual de endividamento da Cooperativa e eventuais dívidas por ele contraídas com a sociedade. **Parágrafo 1º** - Os critérios de restituição do capital social, para o Associado demissionário, serão definidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A restituição de que trata esta Cláusula somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

do exercício em que o Associado tenha sido desligado da Cooperativa. *Parágrafo 3º* - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de Associados em número tal que as restituições das importâncias referidas na presente Cláusula possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá definir formas de restituição que resguardem a continuidade da sua atividade. *Parágrafo 4º* - Os deveres de Associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento. *Parágrafo 5º* - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão ressalvados os Incisos II e III da Cláusula 9ª, acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas dos Associados na Cooperativa, desde que os presentes termos estejam clausulados nos contratos entre esta e aqueles. *Parágrafo 6º* - Os herdeiros do Associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. *Parágrafo 7º* - O Associado demitido, eliminado ou excluído poderá participar dos debates na Assembleia Geral que discutir o balanço e as contas do resultado do exercício em que ocorreu o seu desligamento, mas sem direito a voto. *Parágrafo 8º* - É permitido ao Associado que conte com 75 anos completos, solicitar a restituição parcial do saldo do capital que integralizou e dos créditos que lhe tiverem sido registrados, descontados quando for o caso o percentual de endividamento da Cooperativa e eventuais dívidas por ele contraídas com a sociedade, observado que: I - a solicitação deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada exercício; II - A restituição de que trata esta Cláusula somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que o Associado tenha solicitado a restituição; III - Os critérios de restituição parcial do capital social serão definidos e normatizados pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO V - DO CAPITAL - Cláusula 11ª** - O capital da Cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará quanto ao número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atualizado conforme legislação vigente. *Parágrafo Único* - O capital é dividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 1.00 (um real) cada. **Cláusula 12ª** - Para ser admitido, o Associado deverá subscrever quotas-parte no valor mínimo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo este o valor mínimo de capital para admissão. *Parágrafo 1º* - O Associado poderá efetuar o pagamento das quotas-parte da seguinte forma: a) À vista, no ato da admissão; b) Em parcelas, cujo número, prazo e periodicidade será fixado pelo Conselho de Administração c) O número de quotas-partes de capital subscrito por associado não poderá ser superior a ¼ (um quarto) do total de quotas-partes subscritas na cooperativa. *Parágrafo 2º* - A quota-parte é indivisível, intransferível a não Associado, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula. *Parágrafo 3º* - A transferência de quotas-parte, total ou parcial, será escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, dos cessionários e do Presidente do Conselho de Administração. *Parágrafo 4º* - Para efeito de integralização das quotas-parte ou de aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e aprovados pelo Conselho de Administração. *Parágrafo 5º* - As quotas partes, depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas, de forma parcial ou integral, entre os associados, ao cônjuge ou filho(s) do associado detentor do capital, mediante aprovação do Conselho de Administração, obedecendo sempre o valor mínimo de quotas-partes de capital necessário e exigido para permanecer ou se tornar sócio da cooperativa. *Parágrafo 6º* - A subscrição de capital inicial (quota mínima) poderá ser complementada, sempre que houver necessidade, por proposição do Conselho de Deliberativo com aprovação da Assembleia Geral. *Parágrafo 7º* - É permitido a Cooperativa pagar juros sobre o Capital Social (quotas-partes) integralizado, respeitado o artigo 24, § 3º, da lei 5.764/71. *Parágrafo 8º* - Os juros previstos no Parágrafo anterior somente poderão ser pagos quando a Cooperativa tiver apurado sobras durante o exercício social. a) O percentual de juros a ser pago sobre o capital integralizado referido neste Parágrafo será anualmente autorizado pelo Conselho de Administração. **Cláusula 13ª** - A Cooperativa reterá, sobre toda a produção entregue e comercializada pelo Associado, o percentual de 1,5% que terá por fim, reforçar o capital de giro da Cooperativa e contribuir para seu autofinanciamento. *Parágrafo 1º* - O Conselho de Administração reverá quando necessário, o percentual a que se refere o Caput desta



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

Cláusula, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral. *Parágrafo 2º* - Os novos investimentos fixos de interesse de um determinado grupo de associados para serem realizados deverão apresentar viabilidade econômica e ser assumidos através de subscrição de quotas-partes pelos Associados envolvidos no setor, Filial ou atividade específica. *Parágrafo 3º* - É permitido a Cooperativa à criação de capital rotativo, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de formação, utilização, liquidação e retirada, mediante normatização do Conselho de Administração. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL - Cláusula 14ª** - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tornar válida toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Cláusula 15ª** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e terá sua convocação homologada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior a convocação. *Parágrafo Único* - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação por escrito de convocação não atendida pelo Presidente ou Conselho de Administração. **Cláusula 16ª** - As convocações das Assembleias Gerais de Segundo Módulo, quando Extraordinárias, terão antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, quando Ordinárias, antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a primeira convocação e, em ambos os casos, com uma hora para a segunda e uma hora para a terceira convocação. *Parágrafo Único* - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas. **Cláusula 17ª** - Não havendo "Quórum" para instalação da Assembleia convocada nos termos da Cláusula anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Cláusula 18ª** - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar: I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; II - O dia e a hora da reunião; em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização; III - A seqüência ordinária numérica das convocações; IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; V - O número de Associados existentes na data da sua expedição, bem como o número de Associados com direito a voto, para efeito de cálculo de "Quorum" de instalação; VI - Nome e Assinatura do responsável pela convocação. *Parágrafo 1º* - No caso da convocação ser feita por Associados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. *Parágrafo 2º* - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Associados, publicados em Jornal de circulação na região da sede da Cooperativa e/ou demais meios de comunicação. *Parágrafo 3º* - Quando o Edital referir-se a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, deverá constar do Edital o prazo para apresentação das chapas de acordo com o que prediz o Parágrafo 5º da Cláusula 24ª. **Cláusula 19ª** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que conste na Ordem do Dia, conforme dispositivos da cláusula 24 e seus parágrafos. *Parágrafo Único* - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembleia designar associados conselheiros provisórios, e assessorados por auditoria, integrado ao Sistema Cooperativista, até a posse dos novos, cuja eleição será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente. **Cláusula 20ª** - O "Quórum" para instalação das Assembleias é o seguinte: I - 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar, em primeira convocação. II - Metade mais 1 (um) dos Associados, em segunda convocação. III - Mínimo de 10 (dez) Associados, na terceira convocação. *Parágrafo 1º* - Para efeito de verificação do "Quórum" de que trata esta Cláusula, o número de Associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças. *Parágrafo 2º* - Constatada a existência de "quórum" e estando no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, tendo encerrado o Livro ou Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de Associados Presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva Ata, ficando impedido de votar e ser votado o Associado retardatário, independente do motivo que ocasionou o atraso. *Parágrafo 3º* - Será



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

obrigatória a presença de no mínimo 5 % (cinco por cento) dos Associados na 3ª convocação e metade mais um dos Postos representados, nos casos de: a) Reforma do Estatuto Social. b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento. c) Mudança do Objetivo da Sociedade. d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes. **Cláusula 21ª** - Os trabalhos das Assembleias Gerais, serão dirigidos pelo Presidente, em caso de impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O Presidente da Assembleia poderá nomear pessoa dos quadros da Cooperativa para secretariar e lavrar a ata da Assembleia e ainda, para apresentação dos assuntos previstos nas alíneas "a" e "b" do Inciso I e alínea "a" do Inciso II, da cláusula 25ª deste Estatuto. **Parágrafo 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Associado escolhido na ocasião e secretariados por outro Associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. **Cláusula 22ª** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros Associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **Cláusula 23ª** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, solicitará ao plenário que indique um Associado para coordenar os debates e a votação da matéria. **Parágrafo Único** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais ocupantes de cargos sociais permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados. **Cláusula 24ª** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação. **Parágrafo 1º** - Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações desta Cláusula, somente poderão ser discutidos após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A votação será por aclamação, exceto com relação ao estabelecido na Cláusula 25, inciso I, Alínea "c", em que a votação se dará, obrigatoriamente, de forma secreta. **Parágrafo 3º** - O que ocorrer em Assembleia Geral de 1º e 2º módulo deverá constar de ata lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos ocupantes de cargos sociais presentes, e por no mínimo uma comissão de 10 (dez) Associados presentes na Assembleia. **Parágrafo 4º** - Na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, o voto será secreto, atendendo às normas usuais e as definidas na Cláusula 25, sendo que no caso de empate, o desempate se fará pelo critério do tempo de filiação à Cooperativa do Candidato a Presidente, elegendo-se a chapa cujo candidato a Presidente tiver filiação mais antiga. **Parágrafo 5º** - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e Conselho de Administração, só poderão concorrer chapas que forem registradas na Secretaria da Cooperativa, no máximo 15 (quinze) dias úteis após o lançamento do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Segundo Módulo. **Parágrafo 6º** - As chapas concorrentes à eleição deverão ser compostas de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não tenham infringido e estejam em concordância com o Estatuto e Regimento Interno nos últimos 3 anos, e sejam Associados no período mínimo de 2 anos. **Parágrafo 7º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos Associados presentes, com direito a voto, tendo cada Associado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. **Parágrafo 8º** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia viciadas de erro, dolo, fraude, simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada. **Parágrafo 9º** - No caso de desistência de componentes da chapa, em número superior a 1/3 (um terço) de seus membros, a mesma perde sua condição de elegibilidade. Existindo mais de uma chapa concorrente, as demais continuam no processo de votação. No caso de chapa única, será necessário recomeçar o processo eleitoral. **Parágrafo 10º** - A(s) Chapa(s) para concorrer(em) à eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho fiscal, deverá(ão) conter no conjunto representantes de no mínimo 2/3 das Filiais da área de ação, obedecendo-se para o registro, a ordem de apresentação na Secretaria da Cooperativa. **Parágrafo 11º** - É obrigatória a presença dos candidatos aos cargos de Presidente, ou de um dos Vice-Presidentes ou de um dos Suplentes da(s) chapa(s) registrada(s) para concorrer(em) a eleição do Conselho de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/07/2019

Administração em todas as Assembleias de 1º Módulo e na Assembleia Geral Ordinária de 2º Módulo para apuração dos votos. **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Cláusula 25ª** - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, se desenvolverá em duas etapas para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia. I - O 1º Módulo se realizará através de reuniões a serem desenvolvidas em cada Filial, após convocação feita através de carta convite aos Associados, com antecedência mínima de 15 dias, constando data, local, horário da realização e a ordem do dia dos trabalhos, e ainda, afixando a convocação em local visível e de boa circulação do Associado nas dependências da Filial, cabendo analisar e emitir parecer sobre: a) A prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente compreendendo: Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte. b) Destinação das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, da referida Unidade ou Posto. No primeiro caso, serão deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, na forma estabelecida por este Estatuto. c) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo quando for o caso, na forma estabelecida por este Estatuto. d) Nos casos de eleições para o Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, quando for o caso, será formada uma comissão de no mínimo 3 (três) Associados, em cada Filial em pleno gozo de seus direitos sociais, para coordenarem o processo de votação e garantir a inviolabilidade da urna até a Assembleia Geral Ordinária de 2º Módulo que fará a apuração dos votos. II - O 2º Módulo que se realizará através de uma reunião única a ser desenvolvida no município sede da Cooperativa, após convocação conforme Edital na forma estabelecida na Cláusula 16ª deste Estatuto, cabendo deliberar sobre: a) Discussão e aprovação das deliberações sugeridas no que estabelece o Inciso I, alíneas "a e b" desta Cláusula. b) Eleição do Conselho Fiscal. c) Escrutínio e homologação da eleição realizada dentro do que estabelece o Inciso I, alínea "c" desta Cláusula. d) Fixação da cédula de presença para os Conselheiros Deliberativos, de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões. e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados na Cláusula 27 deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Os membros dos Órgãos Deliberativo, de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas na alínea "a" e "b" do inciso I e alínea "a" e "d" do inciso II desta Cláusula. **Parágrafo 2º** - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto. **Parágrafo 3º** A posse do Conselho Deliberativo, Administração e Fiscal dar-se-á no mesmo dia da Assembleia Geral Ordinária da apuração. **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Cláusula 26ª** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação. **Cláusula 27ª** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do Estatuto; II - Fusão, incorporação ou desmembramento; III - Mudança do objetivo da Sociedade; IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata esta Cláusula. **CAPÍTULO IX - DO ÓRGÃO ESTRATÉGICO E DE ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 28ª** - O Conselho Deliberativo é o órgão de decisões estratégicas, constituído no total de 25 (vinte e cinco) membros, todos Associados da Cooperativa, eleitos em Assembleia Geral. Compõe-se de 09 (nove) membros do Conselho de Administração com os títulos de Presidente, 04 (quatro) Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes, e 16 (dezesesseis) conselheiros, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório no final de cada mandato a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes. **Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário por convocação do Presidente, por 2/3 dos seus membros e delibera validamente com a presença da maioria de seus membros dentro dos limites legais e estatutários, cabendo-lhe as seguintes



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

atribuições: a) Aprovar planejamento e diretrizes para a consecução dos objetivos econômicos e sociais a serem perseguidos nos anos seguintes. b) Homologar e deliberar sobre o planejamento e orçamento anual, aprovado pelo Conselho de Administração. c) Aprovar projetos de desenvolvimento econômico, industrial da Cooperativa e de desenvolvimento tecnológico da produção primária mediante estudos prévios sobre sua viabilidade. d) Avaliar e deliberar sobre a realização de parcerias no campo econômico com outras cooperativas e empresas não cooperativas. e) Avaliar e deliberar sobre projetos de auto-suficiência financeira da Cooperativa relativo a capital de giro e de investimentos. f) Acompanhar, através das reuniões trimestrais, o cumprimento e execução do planejamento e orçamento anual com o respectivo demonstrativo de resultados. g) Deliberar sobre projetos que visam à diversificação de atividades da Cooperativa nos produtos agropecuários. h) Fixar o valor do pró-labore do Presidente e quando for o caso, o pró-labore do(s) Vice-Presidente(s). **Cláusula 29ª – O Conselho de Administração é o Órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade de decisão todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa e de seus Associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, exceto aqueles previstos na Cláusula 28ª, das alíneas “a” a “h”, que são de competência do Conselho Deliberativo e executadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, todos Associados no gozo de seus direitos sociais com os títulos de Presidente e Vice-Presidentes com seus respectivos suplentes, todos integrantes do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito com a renovação obrigatória de no mínimo de 1/3 (terço) dos membros. Parágrafo 2º - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, decidindo validamente com a presença da maioria dos seus membros, cabendo-lhe no desempenho de suas funções entre outras, as seguintes atribuições: a) programar periodicamente as operações e serviços prestados pela Cooperativa, avaliando qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; b) Estabelecer em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras do relacionamento com a Sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões; c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade e observar as determinações do Parágrafo 2º da Cláusula 13ª deste Estatuto; d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; f) Aprovar o orçamento anual, fixar as despesas da administração em que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão e classificação de Associados e suas implicações, bem como as medidas a serem aplicadas; h) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares; i) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade; j) Contratar assessoria jurídica, econômica e financeira; l) Contratar um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto na Cláusula 112ª, da lei nº 5.764/71 de 16.12.71, Lei Cooperativista e o que dispõe o programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense mencionado na Cláusula 53ª deste Estatuto; m) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; n) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos Associados nos termos das alíneas “b” e “g” da Cláusula 4ª; o) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade mediante aprovação expressa da Assembleia Geral; p) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal; q) Promover a organização do Quadro Social, através de Comitês Educativos, Conselhos de Produção e/ou outra forma que for de interesse para a Sociedade; r) Destinar, parte dos resultados operacionais obtidos dentro do exercício social como: reajuste ou retorno sobre as produções entregues pelos Associados; s) Receber em doação, dação de pagamento ou adquirir bens**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

móveis e imóveis com homologação na Assembleia Geral imediatamente seguinte; t) Vender bens móveis e imóveis da Sociedade sem utilidade para o funcionamento da Cooperativa, com homologação na Assembleia imediatamente seguinte. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração através de seu Presidente poderá sempre que julgar conveniente, solicitar o assessoramento dos executivos contratados, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que, qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas; **Parágrafo 4º** - As resoluções tomadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de normatização ou instruções que incorporarão a regimentação interna da Cooperativa; **Parágrafo 5º** - As funções administrativa, financeira, operacional e comercial poderão ser delegadas a técnicos contratados, conforme estrutura organizacional, mediante proposta pelo Presidente e homologada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 6º** - O Presidente prestará serviço em tempo integral ou parcial na Administração da Cooperativa. **Parágrafo 7º** - O(s) Vice-Presidente(s), além das suas funções específicas definidas neste Estatuto, poderá(ão) ser convocado(s) pelo Presidente para prestar(em) serviço em tempo integral ou parcial na Administração da Cooperativa, mesmo que, por prazo determinado, homologado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 8º** - O(s) suplente(s) do(s) Vice-Presidente(s) substituirão seu(s) titular(es) nos impedimentos ou na falta deste(s) e são membros titulares do Conselho Deliberativo. **Cláusula 30ª** - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa; b) Acompanhar o fluxo de caixa; c) Assinar, conjuntamente com um do(s) Vice-Presidente(s) ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, Contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e instrumentos de mandato; d) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados; e) Apresentar ou delegar, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 21ª deste Estatuto, na Assembleia Geral Ordinária: Relatório da gestão; Balanço; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas decorrentes da Insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, o Parecer do Conselho Fiscal, e da Auditoria Independente. g) Coordenar a elaboração do plano e orçamento anual relativo às atividades da Cooperativa; h) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração; i) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, podendo delegar tal função; j) Representar o Associado como solidário com os financiamentos efetuados pela Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto; l) Contratar e demitir assessores e gerentes, que exerçam cargos de confiança. m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que deverá ser mantido em caixa. n) Representar e assinar individualmente em nome da Cooperativa, documentos necessários para escrituração de compra, bem como de venda, de bens móveis e imóveis recebidos, adquiridos e/ou vendidos pela Cooperativa; o) Propor para aprovação do Conselho de Administração estrutura organizacional, normas regimentais e operacionais necessárias para bem gerir os negócios da Cooperativa. p) avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa. **Cláusula 31ª** - Ao(s) Vice-Presidente(s) atendido o disposto no Parágrafo 7º da Cláusula 29ª quando indicados pelo Conselho de Administração, cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, quando necessário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e instrumentos de mandato; b) Substituir o Presidente em seus impedimentos. **Cláusula 32ª** - Serão inelegíveis para o Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal: a) O Associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, bem como das pessoas impedidas por Lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; b) O cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa; c) Os membros do conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembleia de eleição; **Cláusula 33ª** - É vedado aos membros do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e aos executivos: a) praticar ato de liberalidade, à custa da Cooperativa; b) tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços de crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa; c) receber de Associados ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo; d) praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento; e) operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada; f) fornecer sobre qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade; **Parágrafo 1º** - O Associado, mesmo que ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. **Parágrafo 2º** - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa e o membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas sem justificativa. **CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL - Cláusula 34ª** - A Administração da Sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes todos Associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **Parágrafo 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os inelegíveis enumerados no Caput da Cláusula 32ª e nas Alíneas "a" e "b". **Parágrafo 2º** - É expressamente proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendente, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal. **Cláusula 36ª** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros. **Parágrafo 1º** - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário. **Parágrafo 2º** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião. **Parágrafo 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes. **Cláusula 37ª** - Ocorrendo a vacância de três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento. **Parágrafo Único** - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) durante o ano. **Cláusula 38ª** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração; d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) Averiguar se existem reclamações dos Associados quanto aos serviços prestados; g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; h) Averiguar se há problemas com empregados; i) Certificar-se se há exigências ou dever a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo; j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 4240000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias; l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral; m) Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. *Parágrafo 1º* - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, empregados, Associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão. *Parágrafo 2º* - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de auditoria interna, empregados da Cooperativa, ou contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **CAPÍTULO XI - DOS COMITÊS E CONSELHOS ESPECIAIS - Cláusula 39ª** - O Conselho de Administração poderá criar Comitês Educativos Locais, Núcleos de Desenvolvimento Comunitário e da Produção, Conselhos de Produção, Grupos de Mulheres Cooperativistas, Grupos de Jovens cujo funcionamento e composição serão definidos em regimento específico a cada um, homologados pelo Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES - Cláusula 40ª** - Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem a Cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder: a) com violação da Lei ou do Estatuto; b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; c) responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da Lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo; *Parágrafo 1º* - A Cooperativa responderá pelos atos que se referem ao Caput da Cláusula anterior e suas alíneas se os houver ratificado ou dele logrado proveito. *Parágrafo 2º* - Os que participarem de ato ou operação em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. *Parágrafo 3º* - Os componentes do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. *Parágrafo 4º* - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelos Associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade. **CAPÍTULO XIII - DO VOTO E REPRESENTAÇÃO - Cláusula 41ª** - O Associado presente nas Assembleias Gerais tem direito apenas a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. *Parágrafo 1º* - Não será permitida a representação por meio de mandatário. *Parágrafo 2º* - Não terá direito de votar e ser votado em Assembleia Geral o Associado que: a) Tenha sido admitido após sua convocação; b) Esteja na infringência de qualquer dispositivo contido no inciso II, da Cláusula 4ª, deste Estatuto; c) Incorra nos casos previstos no Parágrafo 7º da Cláusula 10ª e Cláusula 22ª e no Parágrafo 2º do inciso II da Cláusula 4ª e Parágrafo 6º da Cláusula 24ª e regimentação interna aprovada em Assembleia Geral. **CAPÍTULO XIV - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS - Cláusula 42ª** - A Cooperativa é obrigada a constituir; I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de pelo menos 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício. Além da taxa de 20% (vinte por cento) acima referida, reverterão em favor do Fundo de Reserva: a) - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos; b) Os auxílios e doações sem destinação especial. II - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência aos Associados e seus familiares, aos empregados, elaborar projetos técnicos de interesse da sociedade é constituído de pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício. *Parágrafo 1º* - Além do previsto no inciso anterior, revertem a favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os Associados não tenham tido intervenção. *Parágrafo 2º* - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não. III - O Fundo Indivisível de Capitalização é constituído de 20% (vinte por cento) das sobras de cada exercício social, para ser aplicado no saneamento, desenvolvimento e melhora do desempenho financeiro da Cooperativa. Para este Fundo Indivisível, também reverterão as sobras distribuídas por Cooperativas Centrais ou Federações de Cooperativas da qual a Cooperativa faça parte e ainda, lucros de empresas controladas ou da qual tenha participação acionária (holding) e também por aporte de capital de empresa não cooperativa, quando ambas formam uma holding, para explorarem atividade e interesses comuns. IV - O Fundo Rotativo de Capitalização permitirá à Cooperativa fazer a captação de recursos junto ao Quadro Social, sob forma de moeda ou em produto, para reforçar o capital de giro, com remuneração previamente determinada pelo Conselho de Administração, em percentuais suportáveis pela atividade objeto da Cooperativa. **Cláusula 43ª** - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único**. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. **Cláusula 44ª** - As despesas da Sociedade por insuficiência de fundos serão cobertas pelos Associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços. **Cláusula 45ª** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, poderão ser rateadas entre os Associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos na Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **Cláusula 46ª** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva. **Parágrafo Único** - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos nesta cláusula, esses serão rateados entre os Associados, na razão direta dos serviços usufruídos. **CAPÍTULO XV - DOS LIVROS - Cláusula 47ª** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: I - Matrícula; II - Atas das Assembleias Gerais; III - Atas do Conselho de Administração; IV - Atas do Conselho Fiscal; V - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais; VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios. **Parágrafo 1º** - Dos livros relacionados nos itens I, II, III, IV e V, desta Cláusula, deverão constar os termos de Abertura e Encerramento subscritos pelo Presidente e os relacionados no Inciso VI deverão ser autenticados pela autoridade competente. **Parágrafo 2º** - É facultada a adoção de livros, folhas soltas, fichas ou arquivos eletrônicos. **Cláusula 48ª** - Nos Livros ou Fichas de Matrícula, os Associados serão inscritos por ordem alfabética do nome, e dele deverão constar: I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência. II - A data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão. **CAPÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO - Cláusula 49ª** - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) Associados, pessoas físicas, se dispuser assegurar sua continuidade, quando: I - Tenha alterado sua forma jurídica; II - Quando o seu número de Associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou seu capital se tornar inferior ao estipulado no "CAPUT" da Cláusula 11ª, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo 1º** - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nesta cláusula, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Associado. **Parágrafo 2º** - O processo de liquidação somente ocorrerá após deliberação do órgão de representação cooperativista, conforme o disposto nos itens 5.10 e 5.11 do Programa de Autogestão, ao qual a Cooperativa é aderente, na forma da Cláusula 53ª deste Estatuto Social. **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Cláusula 50ª** - Os saldos dos Fundos a que se referem os incisos I, II e III da Cláusula 42ª deste Estatuto, são indivisíveis entre os Associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados em favor do órgão de representação do cooperativismo. **Cláusula 51ª** - Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração e Fiscal, terão vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao ano social em qual tais mandatos findam. **Parágrafo Único** - Quando houver troca de membro do Conselho de Administração por término de mandato ou falecimento e que tenha prestado aval e/ou fiança pessoal em financiamento à Cooperativa, deverá a garantia ser substituída com assunção pelo membro sucessor. **Cláusula 52ª** - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 4240000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>


Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/07/2019

Cooperativa poderá efetuar operações com não Associados limitados a 30 % (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios, para suprir cumprimento de contratos ou capacidade ociosa, das instalações industriais, bem como, no fornecimento de bens e serviços. **Cláusula 53ª** - A Cooperativa é aderente ao programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, devendo cumprir as disposições que foram aprovadas no Encontro Estadual realizado em 15 de novembro de 1991 e ratificado na Assembleia Geral Ordinária da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC em 24 de abril de 1992. **Cláusula 54ª** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, Estatuto Social e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do cooperativismo. **Cláusula 55ª** - A presente reforma estatutária entra em vigor a partir da data de registro deste Estatuto junto ao órgão competente.

Reforma Estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de março de 2019 em Rio do Sul – Santa Catarina.


HARRY DOROW
Presidente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2019

Arquivamento 20196220343 Protocolo 196220343 de 28/06/2019 NIRE 42400000908

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589893456854109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019